



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 10165/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00408 /2010

RELATÓRIO

O processo TC nº **010165/09** trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Sr^a. Francisca Irani Lima Targino, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 76.235-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificado o gestor da PBPREV a fim de que tomasse a seguinte medida: retificar o valor lançado em janeiro/2008, para constar tão somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, o que representaria a quantia de R\$ 451,84 referente à soma das parcelas de vencimento, adicional por tempo de serviço e antecipação de aumento, não podendo assim, acrescentar a tal quantia o numerário alusivo à gratificação de exercício, representação e comissão e a gratificação de atividade especial.

O Presidente da PB-PREV foi notificado e apresentou defesa as fl. 67/74, a qual foi analisada pela Auditoria que verificou que foram tomadas as medidas reclamadas no relatório inicial, concluindo assim, pela legalidade do ato de concessão de aposentadoria e sugerindo o seu competente registro.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.

VOTO

Considerando que o ato concessivo obedeceu às normas pertinentes e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, VOTO no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa JULGUE LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 10165/09

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **10165/09**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 20 de abril de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO